



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

Resposta ao pedido de impugnação da empresa CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.

A empresa alega que:

3.1. Restrição Indevida à Competitividade A exigência de CAT emitida exclusivamente pelo CREA restringe indevidamente a participação de empresas cujos responsáveis técnicos sejam Técnicos Industriais habilitados no CFT, especialmente o Técnico em Eletrotécnica, que é profissional legalmente habilitado para atuar com os equipamentos elencados no edital. Tal exigência afronta os princípios da isonomia, legalidade e ampla competitividade, conforme os artigos 5º e 7º da Lei nº 14.133/2021.

R: Após análise foi verificado que a CAT também pode ser emitida pelo CRT.

Certidão de Acervo Técnico (CAT)

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) é o instrumento que certifica, para fins legais, as atividades registradas no CRT-04, que constituem o acervo técnico do profissional. Ela é a prova da sua capacidade técnico-profissional, com base nas atividades desenvolvidas ao longo de sua vida profissional e registradas em TRTs.

A CAT pode ser usada tanto para comprovar a capacidade de um técnico industrial, quanto de uma empresa (desde que o profissional esteja registrado como responsável técnico). Ela também pode ser utilizada para concorrências públicas, caso a intenção seja participar de alguma vaga ou licitação, por exemplo.

Existem dois tipos de CAT

CAT sem atestado: Esse documento é utilizado para fins de comprovação de currículo, de tempo de serviço, entre outros.

CAT com atestado: Utilizada para participação em concorrências públicas.

Informo que conforme **Termo de Referência Definitivo (12224986)** anexo neste processo, não fiz solicitação de CAT.

3.2. Habilitação Técnica e Responsabilidade Profissional – CFT A Resolução nº 068/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) dispõe que o Técnico em Eletrotécnica é profissional habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistemas eletromecânicos. O Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) emitido por este conselho tem valor jurídico equivalente à CAT emitida por outros conselhos de fiscalização profissional.

R: A afirmação de que Resolução nº 068/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) dispõe que o Técnico em Eletrotécnica é profissional habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistemas eletromecânicos é inverídica, pois a RESOLUÇÃO Nº 068, DE 24 DE MAIO DE 2019 define quais os profissionais Técnicos Industriais estão habilitados para elaboração e execução do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle de sistemas de climatização de ambiente, o que não faz parte do objeto deste certame.

A afirmação de que a O Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) emitido por este conselho tem valor jurídico equivalente à CAT emitida por outros conselhos de fiscalização profissional é inverídica, pois conforme Resolução CFT Nº 55 DE 18/01/2019:

DO ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL

Art. 42. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no CRT por meio de termos de responsabilidade técnica.

DA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Art. 44. A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CRT sob a responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 45. A CAT deve ser requerida ao CRT pelo profissional por meio do Sinceti, com indicação do período ou especificação do número dos TRTs que constarão da certidão.

3.3. Conflito com o Marco Regulatório dos Técnicos A Lei Federal nº 13.639/2018 reconhece a atuação independente dos Técnicos Industriais e sua habilitação legal para atuação em áreas de manutenção e operação de sistemas e equipamentos técnicos.

R: Foi verificado que a lei citada Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas e que ela fala sobre a independência no art 8, mas nada fala sobre atribuições.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) A revisão do Edital nº 90017/2025, com exclusão da exigência de CAT emitida exclusivamente pelo CREA;

R: Será retirada a parte do texto que diz que a CAT deverá ser exigida. Pois conforme **Termo de Referência Definitivo (12224986)** anexo neste processo, não fiz solicitação de CAT.

b) A inclusão expressa da possibilidade de atuação do Técnico em Eletrotécnica como responsável técnico, com a aceitação do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) emitido pelo CFT como documento hábil de comprovação de capacidade técnico-operacional;

R: Conforme RESOLUÇÃO Nº 074 DE 05 DE JULHO DE 2019 que Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica, revoga a Resolução nº 39 e dá outras providências, em seu Art. 4. Diz que "O Técnico Industrial com habilitação em eletrotécnica tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições descritas nesta Resolução."

No entanto não consta nas atribuições do técnico em eletrotécnica referência a equipamentos mecânicos ou eletromecânicos que são objetos deste certame. Considera-se pedido não acatado.

c) A adaptação do item de habilitação técnica, respeitando os princípios da ampla competitividade e isonomia, permitindo a participação de empresas cujos responsáveis estejam registrados no CFT.

R: Respeitando os princípios da ampla competitividade e isonomia e respeitando as atribuições técnicas dos profissionais habilitados a executar o serviço de responsabilidade técnica será acrescentada a possibilidade de responsável técnico com formação de técnico industrial em eletromecânica RESOLUÇÃO Nº 121 de 14 DE DEZEMBRO DE 2020 e técnicos industriais com

habilitação em Mecânica. RESOLUÇÃO Nº 101 DE 04 DE JUNHO DE 2020, registrados no CFT. Considera-se pedido acatado.

Informo que no **Termo de Referência Definitivo (12224986)** já existia a possibilidade do responsável técnico ser o técnico em mecânica conforme Resolução nº 101, de 4 de junho de 2020 ou Engenheiro Mecânico, reconhecido pela entidade profissional competente;



Documento assinado eletronicamente por **Maciel Moraes Ferreira Filho, Gerente de Manutenção**, em 12/06/2025, às 15:58, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12456041** e o código CRC **BB83508D**.

Referência: Processo nº 00045.044014/2024-87

SEI nº 12456041

R. Dr. Otto Tito, nº 1820 - Bairro Redenção - - CEP 64017-775 - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>